



# AUDIÊNCIA PÚBLICA

## LEI PAULO GUSTAVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP



# ECONOMIA DA CULTURA BRASILEIRA

Estudo recente produzido pelo Instituto Itaú Cultural.

A economia da cultura e indústrias criativas contribuem com : 3,11% do PIB brasileiro.

Ficando à frente da indústria automotiva (2,50%) e um pouco atrás da indústria de construção (4,06%).

As atividades culturais e criativas empregam cerca de 7.5 milhões de pessoas (7% do total da economia brasileira) e possuem 130 mil empresas no país (3,25% do total).

Vale destacar que a economia da cultura e indústrias criativas sustentaram crescimento entre 2012 e 2020, enquanto o setor automotivo e da construção, tiveram diminuição da sua participação no total da economia brasileira no período.

Ou seja temos que respeitar este setor.

## DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**,

incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da

Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23

de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018,

de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho **de 2022**,

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

Ultima atualização oficial

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11453.htm)



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP

# OBJETIVO PRINCIPAL

“Esta audiência visa identificar os principais desafios da Lei Paulo Gustavo, desenvolver soluções e dar maior visibilidade às normas, debater os mecanismos que podem ser adotados para que os recursos beneficiem quem realmente precisa.

FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA



# LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP

## O QUE DIZ A LEI?

FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA



**Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.**

**Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.**



**Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00(três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.**



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP

FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA





# Município CAPELA DO ALTO

Valor Estimado  
**R\$ 206.680,22**

**PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP**



# Procedimento para a obtenção e utilização da verba destinada

1º  
Passo

Preparação no  
âmbito  
municipal

2º  
Passo

Manifestação  
de interesse

3º  
Passo

Adequação  
orçamentária e  
regulamentação

4º  
Passo

Elaboração dos  
instrumentos  
para o repasse  
dos recursos



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP

FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA



# QUAL NOSSO PAPEL DENTRO DESTE PROCESSO ?

Os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

Os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e imparcialidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP



# QUAIS SÃO AS GARANTIAS A SEREM OBSERVADAS?

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.





# Garantias a serem observadas por princípio da lei

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

# Quais destinações possíveis Capela do Alto ?

Os recursos disponíveis deverão ser utilizados em dois grupos de setores em ações emergências:

**Setor Audiovisual** – R\$ 109.488,71 (Cento e Nove Mil ,Quatrocentos e Oitenta e Oito reais e Setenta e um Centavos).

**Demais Setores Culturais** – R\$ 97.191,51 (Noventa e Sete Mil ,Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e um Centavo).



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP



# Por que o Audiovisual tem mais recursos?

Porque o cálculo do montante de recursos da LPG foi feito a partir do Superávit Financeiro do FNC conforme a situação em 31/12/2020.

Do total de R\$ 3,8 Bi do superávit financeiro do FNC naquele momento, R\$ 2,8 Bi, são relativos ao FSA-[Fundo Setorial do Audiovisual](#).

Os recursos do FSA (Condecine) são cobrados da própria cadeia do audiovisual (R\$ 2,3 Bi do superávit financeiro do FNC é relativo à Condecine).

(Constitui uma alíquota de 11% que incide sobre a remessa ao exterior de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação).

Há a obrigação legal de se usar os recursos do FSA apenas em apoio ao audiovisual.

# Quais destinações possíveis?

**O uso dos recursos do Setor Audiovisual está definido pelo Art.6º - Incisos I, II e III**

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

**Valor disponível : R\$ 109.488,71**

# Quais destinações possíveis da Lei Paulo Gustavo?

- \* A linha de apoio a produções audiovisuais permite o apoio a tudo que envolver a etapa de produção audiovisual. Ou seja, poderão estar cobertos, de acordo com o que estiver disposto nos regulamentos e chamamentos públicos dos entes federados, por exemplo:
- \* DESENVOLVIMENTO DE PROJETO (para desenvolver o projeto da obra, considerando por exemplo as etapas de pesquisa, consultorias, elaboração de roteiro, arte gráfica, elaboração de orçamento, storyboard, etc.).
- \* PRODUÇÃO (para a produção da obra em si, considerando as etapas de preparação, pré-produção, produção e pós-produção).
- \* COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ((para obras em qualquer fase de produção que já possuem algum recurso captado e necessitam de mais para sua conclusão).
- \* FINALIZAÇÃO (para obras que já estão em estágio de pós-produção e precisam de recursos para sua finalização - se apresentaria um primeiro corte ou trechos do material já filmado para conseguir o recurso, por exemplo)
- \* Desenvolvimento de projetos Áudio Visual que envolva a Rede Pública Educacional , com implantação de projetos cinematográficos , e a implantação de tecnologias educacionais.

# Quais destinações possíveis Sala de Cinema

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; projeto de tecnologia cinematográficas , educação tecnologica.

Os municípios que possuem salas de cinema que se encontram fechadas por necessitarem de reformas. Com o objetivo de ampliar o parque exibidor nacional, a LPG possibilita que essas salas de cinema possam ser reformadas, em consonância com os propósitos do FSA. Essa linha de apoio da LPG também permite que salas, teatros e auditórios dos entes federados possam realizar uma reforma para torná-lo um espaço multiuso que inclua a possibilidade da exibição cinematográfica.

**Valor disponível**

- R\$ 25.036,38



FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA



SISTEMA NACIONAL DE CULTURA



TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO PÚBLICO

# Quais destinações possíveis

## Capacitações e Treinamentos

Ações de capacitação, formação e qualificação devem ser gratuitas aos participantes. Podem ser previstos em regulamento editais para concessão de bolsas para pesquisas sobre o audiovisual. (art. 6º § 4º)

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

**Valor disponível**

**- R\$ 12.571,34 -**



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP



# Qual a contrapartida do Município ?

## Contrapartidas

do audiovisual a serem pactuadas com o município,

incluindo obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando acessibilidade de grupos com restrições, bem como o direcionamento para a rede de ensino da localidade. (caput do art. 7º) A contrapartida das salas de cinema que receberem apoio da LPG, é exibir obras nacionais em um número de dias 10% (dez por cento) superior à cota de telas vigente no período. (art. 7º § 1º) As contrapartidas serão prestadas por prazo determinado, o que deve ser definido pelo município, que devem levar em consideração a situação epidemiológica e as medidas de controle vigentes.



# Quais destinações possíveis da Lei Paulo Gustavo?

I.O uso dos recursos do **Demais Setores Culturais** nos municípios está definido pelo Art.8º

## II.- Parágrafo 1 – Incisos I,II e III.

III.- apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

IV.- apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

V.- desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

**Valor disponível :- R\$ R\$ 59.583,79 -**

# Quais destinações possíveis da Lei Paulo Gustavo?

As atividades de economia criativa e economia solidária devem se relacionar ao setor cultural, isto é objeto principal da LPG.

Lista exemplificativa de atividades apoiadas: As relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º)

# Definição de Espaços

A LPG trouxe uma definição ampla dos tipos de espaços que podem ser apoiados, indo desde mantidos por pessoas físicas, até aqueles vinculados a empresas culturais, passando por os de cooperativas e organizações culturais comunitárias. (art. 9º caput) Despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais são as gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período de 20/03/2020 a 31/12/2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, aos serviços técnicos, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (art. 9º, parágrafo único)

# Contrapartidas

- a. Atividades gratuitas para alunos (as) e professores (as) de escolas públicas e universidades, bem como para grupos e coletivos culturais e associações comunitárias, ou atividades em espaços públicos.
- b. Sempre que possível, exibições via internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os mesmos grupos exemplificados acima.
- c. As contrapartidas deverão ocorrer em prazo determinado pelo município observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas.

# Definição de Espaços

## Tema a ser tratado:

- a) Como Criação do GTC - Atribuições e Funções dentro do projeto de implementação.
- b) Como criar a Divisão de eixo temático (11) conforme especificado na lei.
- c) Como Criar Sistemática de programar recomendações
- d) Como desenvolver Planejamento passo a passo de todas as ações, apresentação.
- e) Como criar as Chamada Pública e Edital
- f) Como deverá proceder o departamento Jurídico ( suas atribuições dentro do processo).
- g) Como funcionará a Gestão da Implementação da lei
- h) Como funciona a Administração do processo de execução e acompanhamento dos projetos durante a execução.
- i) Como criar o Desenvolvimento de instrumentações de medições
- j) Passo a passo na prestação de conta final
- k) Contrapartida do Município.



PREFEITURA DE CAPELA  
DO ALTO SP



# Como aumentar a capacidade investimento?

## ORIENTAÇÃO E SOBRE A TEMÁTICA DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

- a) A Adesão
- b) Importância
- c) Manifestação
- d) A Institucionalização

## 3. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA INVESTIMENTOS EM PROJETOS CULTURAIS.

- a) Orçamento Governo Federal e Estadual financiamento de projetos Culturais
- b) Como desenvolver planejamento e criação do escritório de projetos culturais
- c) Como criar canais de relacionamento federal e estadual
- d) Fontes de financiamento para projetos, federal, estadual e fontes internacionais.
- e) Técnicas de Mobilização de Recursos Financeiros Federais de Emendas Parlamentares
- f) Técnicas de Mobilização de Recursos Financeiros do Orçamento Geral da União

# AQUI INICIA-SE UM PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



FUNDO  
NACIONAL DA  
CULTURA

